

## Leis



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP. 45.250-000  
CNPJ



**Lei nº. 769, de 06 de dezembro de 2018.**

"Dispõe sobre proibição de apreensão de veículo por ausência de pagamento de IPVA no âmbito do Município de Boa Nova".

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** "Fica proibido no âmbito do Município de Boa Nova a apreensão ou retenção de veículo por autoridade de trânsito em função de atraso no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA".

Parágrafo único: Não se aplica o *caput* deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um mandado judicial.

**Art. 2º.** A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Boa Nova deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

**Art. 3º.** A Administração Pública Federal, Estadual e Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de uma forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal